



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

13
B

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 01/2020
Processo 382/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para executar reforma junto ao reservatório multiuso do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Erechim, localizado na Praça Jaime Lago nº115, Centro, Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos FUNREBOM - Fundo de Reequipamento.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2020, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participou do certame apenas a empresa L. M. MARCHESIN – ME, no Lote 2. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica. O Lote 1 foi cancelado sem cotação, visto que não houve nenhuma empresa interessada em participar.

A empresa L. M. MARCHESIN – ME restou inabilitada por não apresentar documentação qualificada, conforme exigido no item 6.4., alínea “d” Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra “B” - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: LOTE 1: - Aplicação da fibra; LOTE 2: - Execução do sistema de coletores solares.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa L. M. MARCHESIN – ME interpôs recurso contra sua inabilitação.

Em síntese, a empresa recorrente aduz que:

- Apresentou o credenciamento junto ao CREA;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



134
R

- Apresentou prova de vínculo do responsável técnico com a recorrente;
- Apresentou prova de credenciamento do responsável técnico da empresa com o CREA;
- Apresentou Atestado de Capacitação Técnica em nome do responsável técnico da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito privado de que executou satisfatoriamente obra compatível com ora licitado em características.
- Segundo a interpretação do item 6.4., alínea “d”, do Edital, resta claro que se trata de 2 itens: 1) CAT com registro no CREA , e 2) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado. Podendo a empresa apresentar um ou outro;

Por fim, requer seja revertida a decisão de inabilitação da empresa, declarando-a habilitada.

Os autos foram remetidos ao Gestor Técnico, o Engenheiro Eletricista, Sr. Edson Wawruch Lisboa, bem como para a Comissão Permanente de Análise de Atestados de Capacitação Técnica, composta por dois Engenheiros Civis, os Srs. Paulo Bastos e Jonathan Medeiros e por uma Arquiteta, a Sra. Julieta B. Miorando, para análise e posição quanto ao recurso apresentado.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi interposto tempestivamente.

Quanto à inabilitação da empresa L. M. MARCHESIN – ME:

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pela empresa participante e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



135
R

executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme fls. 130 e 132 do processo, nos termos transpostos a seguir:

“CONCLUSÃO: A empresa L.M MARCHESIN – ME não atende o item “6.4” LETRA “D”;... Atestado de “Capacidade Técnica”, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra “B”, da qualificação técnica), registrado na entidade competente, fornecido por empresas, isto é, não apresentou documentação qualificada que atenda a solicitação”.

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação da empresa pelo motivo que ocasionou a inabilitação anterior. Ou seja, após a análise supracitada, a Recorrente permanece inabilitada.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” (JUSTEN FILHO, 2019, p.714, grifo nosso)

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



137
R

d) Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), **registrado na entidade competente**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes:
LOTE 1: - Aplicação da fibra;
LOTE 2: - Execução do sistema de coletores solares; (grifo nosso)

[...]

Da transcrição da qualificação técnica acima, resta claro que a alínea "c" trata da **inscrição e registro do Responsável Técnico** da empresa. Já, a alínea "d" trata de todos os **requisitos que deve conter o Atestado de Capacitação Técnica**, como ser emitido em nome do Responsável Técnico, ser registrado na entidade competente, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, entre outras características.

Dessa forma, para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, a empresa deve apresentar todos os documentos constantes em cada alínea, de forma cumulativa e não alternativa, comprovando todos os requisitos acima elencados, e não um ou outro.

No caso em tela, percebe-se que houve um equívoco da Recorrente na interpretação do Edital, ao alegar que resta notório que a alínea "d" do item 6.4 trata de 2 documentos, quais sejam: CAT com registro no CREA, e Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado. Podendo a empresa apresentar um ou outro.

O equívoco na interpretação da empresa resta claro, visto que a alínea "c" trata da inscrição e registro do responsável técnico da empresa e a alínea "d" trata apenas de um item, que é o Atestado de Capacitação Técnica, elencando dentro dela as características que o Atestado deve conter. Afinal, não haveria porque solicitar na alínea "d" o registro do responsável técnico, se este documento é solicitado na alínea imediatamente anterior.

A recorrente apresentou o Atestado de Capacitação Técnica, contudo o mesmo não possui registro na entidade profissional competente, conseqüentemente também não possui a CAT, não comprovando parte essencial dos requisitos que deve conter, elencados na alínea "d" do item 6.4, do Edital.

R3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



138
R

Dessa forma, evidencia-se que não há dúvida interpretação do texto da alínea “d”, e sim, que as alegações tratam de erro de interpretação da norma editalícia por parte da recorrente.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas na alínea “d”, do item 6.4, do Edital, importa na inabilitação da Recorrente, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

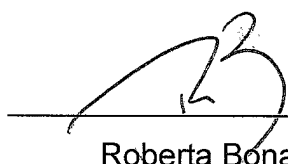
Por fim, não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

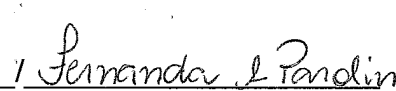
Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar a empresa Recorrente, ainda há o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, baseada nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **L. M. MARCHESIN – ME** mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Erechim, 15 de abril de 2020.


Roberta Bonatti


Fernanda Aline Parolin

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



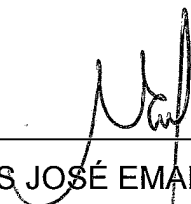
139
R

Tomada de Preços 01/2020

Processo 382/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **L. M. MARCHESIN – ME** mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Erechim, 15 de abril de 2020.



CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração